



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 10, 25 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2021/2024.

Art. 1º O Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º De acordo com o Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, o subsídio do Prefeito será de R\$ 7.241,92 (Sete mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) e o subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 1.615,50 (Um mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos), no ano de 2021, valor este referente ao subsídio pago antes do dia 20 de março de 2020, data que foi decretado Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No mês de dezembro de cada ano, durante o mandato de 2021/2024, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão mais um subsídio, referente ao Décimo terceiro salário.

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Art. 8º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário que tiver direito.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021

Terra de Areia, 25 de Setembro de 2020.

Bancada MDB:

Vereador Cláudio Knevitz Schwartzaupt _____

Vereador Diogo Souza _____

Vereador Lucas Justin Vieira _____

Vereador Manoel Pedro de Andrade _____

Vereador Pedro Henrique Gross _____

Bancada PP:

Vereador Julio Cesar Pinho Witt _____

Vereador Maicon Gonçalves de Oliveira _____

Vereador Marcio Ferrari _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresenta uma adequação salarial no subsidio dos Agentes Políticos.

Terra de Areia, 25 de Setembro de 2020.

Bancada MDB:

Vereador Cláudio Knevitz Schwartzaupt _____

Vereador Diogo Souza _____

Vereador Lucas Justin Vieira _____

Vereador Manoel Pedro de Andrade _____

Vereador Pedro Henrique Gross _____

Bancada PP:

Vereador Julio Cesar Pinho Witt _____

Vereador Maicon Gonçalves de Oliveira _____

Vereador Marcio Ferrari _____